

**GRUPO REGIONAL DE PROMOTORIAS INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DO COVID – 19  
REGIÃO DE FLORIANO**

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 04/2021**

**(PA SIMP Nº 2-413/2020)**

**Recomenda aos MUNICÍPIOS integrantes da região de atuação do GRPIRF - GRUPO REGIONAL DE PROMOTORIAS INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DO COVID-19 – REGIONAL DE FLORIANO, nas pessoas do Prefeito e Secretário Municipal da Saúde, que todos os atos normativos municipais, expedidos visando o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, decorrente do novo coronavírus, atendam ao disposto nos atos normativos estaduais e orientações da OMS, sob pena de responsabilidade e declaração de nulidade dos atos;**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu Órgão de Execução – Grupo Regional de Promotorias Integradas – Região de Floriano, representado por seus Promotores abaixo-assinados, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, 196 e 197, da Constituição Federal, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, 25, IV, “a”, e 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, 2º, parágrafo único, e 38, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, 1º e ss. da Res. 174/2017, do CNMP c/c a Resolução 02/2020 do CPJ/PI, e:**

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, inclusive, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, como é o caso do direito à saúde e do consumidor;

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”;

SECRETARIA UNIFICADA DO GRPIRF: Rua Francisco de Abreu Rocha, 1138, Manguinha  
CEP 64.800 – 175, Tel. (89) 3521 – 2822/2540 – Floriano – Piauí



**GRUPO REGIONAL DE PROMOTORIAS INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DO COVID – 19  
REGIÃO DE FLORIANO**

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, em 3.2.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou “**emergência em saúde pública de importância nacional**”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** que, em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19, SARSCoV-2) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico deste Estado;

**CONSIDERANDO** a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, a qual prevê, em seu Anexo CII, o regramento relacionado ao Planejamento, Execução e Avaliação das Ações de Vigilância e Assistência à Saúde em Eventos de Massa;

**CONSIDERANDO** que a sobredita Portaria tem por finalidade prevenir e mitigar os riscos à saúde a que está exposta a população envolvida em eventos de massa, a partir da definição de responsabilidades dos gestores do SUS, da saúde suplementar e do estabelecimento de mecanismos de controle e coordenação de ação durante todas as fases de desenvolvimento dos eventos com foco nas ações de atenção à saúde, incluindo promoção, proteção e vigilância e assistência à Saúde. (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 2º);

**CONSIDERANDO** a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, editada pelos Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, que “dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

**CONSIDERANDO**, ainda, a decisão do c. Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341/DF proferida no dia 24 de março de 2020, na qual o E. Ministro Marco Aurélio de Melo entendeu que as previsões contidas na Medida Provisória nº 926/2020 editada pelo Presidente da República “não afastam atos a serem praticados por Estado, o Distrito Federal e Município considerada a competência concorrente na forma do artigo 23, inciso II, da

SECRETARIA UNIFICADA DO GRPIRF: Rua Francisco de Abreu Rocha, 1138, Mangueira  
CEP 64.800 – 175, Tel. (89) 3521 – 2822/2540 – Floriano – Piauí



**GRUPO REGIONAL DE PROMOTORIAS INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DO COVID – 19  
REGIÃO DE FLORIANO**

Lei Maior”, reconhecendo, portanto, a autonomia dos entes municipais e estaduais na edição das medidas de prevenção destacadas acima;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Piauí, visando o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, vem expedindo decretos de observância obrigatória em todo o estado;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Estadual nº 19.529, de 14 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 15 ao dia 21 de março de 2021, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da Covid-19;

**CONSIDERANDO** que vários municípios piauienses continuam editando decretos com disposições desalinhadas com o disposto nos decretos estaduais, conduta que está causando uma série de problemas negativos para o enfrentamento da Covid-19, causando prejuízos para o combate do coronavírus e saturação da capacidade hospitalar, tanto da rede pública como a privada;

**CONSIDERANDO** que os Municípios podem complementar as determinações Estaduais, mas nunca as confrontar, diametral e profundamente;

**CONSIDERANDO** que a circulação de pessoas, decorrente da reabertura das atividades comerciais de forma não sistemática, implica uma **sobrecarga de outros serviços, tais como atividades de fiscalização para verificação do cumprimento das condicionantes constantes no decreto**, implicando sobrecarga desnecessária de suas capacidades, com potencial ampliação do risco de contágio;

**CONSIDERANDO** ainda que os gestores locais só podem adotar algumas das medidas previstas, e, dentre elas, algumas dependem de autorização do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO**, também, que a flexibilização das restrições pode atrair pessoas residentes em municípios vizinhos com Decretos mais rígidos e restritivos, e, ainda, desestimular o distanciamento social, tudo isso potencializando a propagação do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo Municipal pode estabelecer medidas mais restritivas do que aquelas estabelecidas pelo Poder Executivo Estadual ou Federal, **não podendo, porém, estabelecer medidas mais brandas sem a devida fundamentação com base na ciência;**

**CONSIDERANDO** a limitação da capacidade hospitalar no País, e que o aumento do número de pessoas infectadas pressionará a carga no sistema de saúde, especialmente do Estado do Piauí, em que os picos das epidemias de Dengue e Influenza con-

SECRETARIA UNIFICADA DO GRPIRF: Rua Francisco de Abreu Rocha, 1138, Manguinha  
CEP 64.800 – 175, Tel. (89) 3521 – 2822/2540 – Floriano – Piauí



**GRUPO REGIONAL DE PROMOTORIAS INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DO COVID – 19  
REGIÃO DE FLORIANO**

tribuem para o aumento do número de internações, podendo saturar, rapidamente, o sistema de saúde;

**CONSIDERANDO**, ainda, que as autoridades de saúde municipais deverão, no âmbito de suas competências, acompanhar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) previstas no art 3º da Lei nº 13.979, de 2020 (art. 9º da Portaria MS nº 356/2020);

**CONSIDERANDO** o papel de toda a sociedade no esforço conjunto de conter a disseminação da doença (COVID-19), respeitando-se os direitos fundamentais de toda a população, a partir de uma perspectiva de solidariedade social;

**CONSIDERANDO** o atual estágio do chamado novo coronavírus no Piauí, mostrando um crescimento diário, o que saturou o sistema de saúde público e privado, e que, provavelmente, o corrente mês de março e abril serão os mais difíceis e dolorosos para todos, especialmente em virtude do aumento das possíveis perdas de vidas humanas;

**CONSIDERANDO** que a livre iniciativa foi consagrada no artigo 170 da Constituição da República e deve ser guiada pela consecução da dignidade da vida humana, inserida na Lei Maior vigente com *status* de fundamento do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III), a impor-se como vetor do ordenamento jurídico e valor orientador da interpretação do sistema constitucional;

**CONSIDERANDO** que, em um exercício de ponderação de valores, diante de uma pandemia e a atividade econômica, sem descuidar de sua importância, **não pode sobressair esta sobre a vida humana, uma vez que não há economia sem vida**, razão pela qual, na esteira da situação enfrentada mundialmente, **o exercício do livre comércio deve ceder em face da preservação da saúde pública e da vida**, tomando-se como vetor de concretização da norma constitucional o princípio da dignidade da pessoa humana e a garantia do direito à saúde em vista da situação objetiva posta;

**CONSIDERANDO** que o “abrandamento” das medidas de isolamento, por decreto, irá contribuir para a disseminação do coronavírus e potencializar a saturação da capacidade de atendimento do HRTN, hospital referência para uma população de usuários estimada em 500 mil pessoas;

**CONSIDERANDO** que o Hospital Regional Tibério Nunes, sediado no município de Floriano, é referência macrorregional para os municípios do Sul do Piauí, bem como para municípios do vizinho Estado do Maranhão, totalizando mais de 30 municípios e cerca de mais de 500 mil habitantes;

**CONSIDERANDO** que, com o aumento do número de pessoas infectadas pelo

SECRETARIA UNIFICADA DO GRPIRF: Rua Francisco de Abreu Rocha, 1138, Mangueira  
CEP 64.800 – 175, Tel. (89) 3521 – 2822/2540 – Floriano – Piauí



**GRUPO REGIONAL DE PROMOTORIAS INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DO COVID – 19  
REGIÃO DE FLORIANO**

novo coronavírus, o Piauí está enfrentando a escassez de leitos clínicos, de terapia intensiva e ventiladores artificiais, elementos essenciais no tratamento de pacientes em estado crítico por COVID-19;

**CONSIDERANDO** que Hospital Regional Tibério Nunes, no atual momento, encontra-se com 100% da ocupação dos leitos de UTI – Covid-19, demonstrando a necessidade urgente de contenção do índice de disseminação do coronavírus, sob pena de várias morrerem por falta de capacidade de atendimento;

**CONSIDERANDO** que a principal preocupação do momento tem que ser o respeito à vida, sendo razoável sustentar que, quanto mais rápido resolvermos o problema da saúde, mais rápido conseguiremos fazer a travessia para “um novo cotidiano” com o retorno da possibilidade de recuperação da economia;

**CONSIDERANDO** que foi instituído, através da Resolução nº 02, de 07 de abril de 2020, os **Grupos Regionais de Promotorias Integradas no Acompanhamento do COVID-19** enquanto durar o estado de calamidade pública e seus efeitos decretado pelo Governo do Estado, como órgãos de execução de atuação regionalizada e especializada;

**CONSIDERANDO** que os Grupos Regionais de Promotorias Integradas no Acompanhamento do COVID-19 atuarão em 09 (nove) regiões, a saber: Teresina, Parnaíba, Campo Maior, Picos, Oeiras, **Floriano**, Bom Jesus e São Raimundo Nonato;

**CONSIDERANDO** que a área de atuação do **GRPIRF – Grupo Regional de Promotorias Integradas no Acompanhamento do COVID-19 – Região de Floriano abrange os municípios de Amarante, Angical do Piauí, Antônio Almeida, Arraial, Baixa Grande do Ribeiro, Bertolândia, Canavieira, Colônia do Gurgueia, Eliseu Martins, Flores do Piauí, Floriano, Francisco Ayres, Guadalupe, Itaueira, Jardim do Mulato, Jerumenha, Landri Sales, Manoel Emídio, Marcos Parente, Nazaré do Piauí, Pajeú do Piauí, Palmeirais, Pavussu, Porto Alegre do Piauí, Regeneração, Ribeiro Gonçalves, Rio Grande do Piauí, São José do Peixe, Sebastião Leal e Uruçuí;**

**CONSIDERANDO** que a atuação dos Grupos Regionais de Promotorias Integradas no Acompanhamento do COVID-19 abrangerá demandas com impacto regional, ou seja, aquelas que atingem dois ou mais Municípios, observando os seguintes eixos temáticos: Sistema Único de Saúde (SUS); Saúde Suplementar e Relações de Consumo; Patrimônio Público; Assistência e Educação; Segurança Pública e Sistema Prisional;

**CONSIDERANDO** a existência do **PA nº 02-413/2020**, que tem por **objeto** fiscalizar, acompanhar e garantir que os atos normativos expedidos pelo ESTADO DO PIAUÍ visando o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, classificada como

SECRETARIA UNIFICADA DO GRPIRF: Rua Francisco de Abreu Rocha, 1138, Manguinha  
CEP 64.800 – 175, Tel. (89) 3521 – 2822/2540 – Floriano – Piauí



**GRUPO REGIONAL DE PROMOTORIAS INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DO COVID – 19  
REGIÃO DE FLORIANO**

pandemia, atendam ao disposto nos atos normativos federais e orientações da OMS, e que todos os atos normativos expedidos pelos MUNICÍPIOS integrantes da região de atuação do GRPIRF – GRUPO REGIONAL DE PROMOTORIAS INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DO COVID-19 – REGIONAL DE FLORIANO atendam ao disposto nos atos normativos estaduais, bem como tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias para a garantia dos direitos à vida e saúde pública,

**RESOLVE RECOMENDAR aos MUNICÍPIOS integrantes da região de atuação do GRPIRF – GRUPO REGIONAL DE PROMOTORIAS INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DO COVID-19 – REGIONAL DE FLORIANO, nas pessoas do Prefeito e Secretário Municipal da Saúde:**

**a) Não editar atos normativos dispondo sobre autorização de funcionamento de atividades comerciais com violação das disposições previstas nos atos normativos expedidos pelo ESTADO DO PIAUÍ sem a devida justificativa científica, sob pena de responsabilidade e declaração de nulidade dos atos;**

**b) Aos Comitês Municipais de Gestão de Crise, criados visando o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, classificada como pandemia, que se abstenham de aprovar medidas contrárias ao disposto nos atos normativos editados pelo Governo Estadual e orientações da OMS, sob pena de responsabilidade e declaração de nulidade dos atos;**

**c) A adoção de todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para o fiel cumprimento da legislação que dispõe sobre os protocolos sanitários com medidas de prevenção e controle da disseminação do SARSCoV-2 (COVID-19), intensificando a fiscalização, não autorizando a realização de qualquer evento que causa aglomeração, notadamente os eventuais encontros festivos no período do carnaval em espaços públicos e privados, a fim de proteger a vida, saúde pública e prevenir a configuração de ato ilícito penal, nos termos da lei, enquanto não ocorrer a imunização da população através da vacina;**

**d) Cientificar toda a população do município sobre o teor da presente recomendação, para fins de conhecimento, cumprimento e responsabilização, inclusive os eventuais promotores de eventos com violação das medidas sanitárias;**

**e) Noticiar ao Ministério Público a ocorrência de qualquer descumprimento voluntário das medidas sanitárias, indicando local, data, horário, fotos, nome e endereço do responsável, para fins de apuração de responsabilidade penal, sem prejuízo das responsabilidades civil e administrativa..**

Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Estadual sobre o tema, não excluindo futuras

SECRETARIA UNIFICADA DO GRPIRF: Rua Francisco de Abreu Rocha, 1138, Manguiha  
CEP 64.800 – 175, Tel. (89) 3521 – 2822/2540 – Floriano – Piauí



**GRUPO REGIONAL DE PROMOTORIAS INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DO COVID – 19  
REGIÃO DE FLORIANO**

recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, conforme exigir o interesse público.

**Ficam os destinatários da presente recomendação cientificados e advertidos dos seguintes efeitos, dela advindo:**

a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do não cumprimento do recomendado;

b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, quando tal elemento subjetivo for exigido;

c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

**Resolve, ainda, determinar:**

a) **Fixação do prazo de 48 horas**, a contar do recebimento, para que os destinatários se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar ao **GRPIRF – Grupo Regional de Promotorias Integradas no Acompanhamento do COVID-19 – Região de Floriano**, através do e-mail **gruporegionalfloriano@mppi.mp.br**, **manifestação escrita** e documentação hábil a provar o fiel acatamento e cumprimento, bem como a impossibilidade de cumpri-la dentro do prazo assinalado, neste caso apresentado as justificativas legais.

b) Encaminhamento da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para a devida publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP/MPPI, à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP/MPPI e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde CAODS/MPPI para conhecimento e aos respectivos destinatários para conhecimento e cumprimento.

c) O registro eletrônico da presente Recomendação no Sistema SIMP.

Registre-se, publique-se e notifiquem-se com urgência.

Floriano, 15 de março de 2021.

---

**José de Arimatéa Dourado Leão**  
Promotor de Justiça – 1ª PJ de Floriano  
Coordenador do GRPIRF

SECRETARIA UNIFICADA DO GRPIRF: Rua Francisco de Abreu Rocha, 1138, Manguinha  
CEP 64.800 – 175, Tel. (89) 3521 – 2822/2540 – Floriano – Piauí



**GRUPO REGIONAL DE PROMOTORIAS INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DO COVID – 19  
REGIÃO DE FLORIANO**

---

**Cezário de Sousa Cavalcante Neto**

Promotor de Justiça respondendo pela PJ de Itauera  
**Sub-Coordenador do GRPIRF(em exercício)**

---

**Danilo Carlos Ramos Henriques**

Promotor de Justiça – 4ª PJ de Floriano

---

**Régis de Moraes Marinho**

Promotor de Justiça – Manuel Emídio

---

**Assuero Stevenson Pereira Oliveira**

Promotor de Justiça – Ribeiro Gonçalves

---

**João Batista de Castro Filho**

Promotor de Justiça – Marcos Parente

---

**Ana Sobreira Botelho**

Promotora de Justiça – Guadalupe

---

**Valesca Caland Noronha**

Promotora de Justiça – Regeneração

---

SECRETARIA UNIFICADA DO GRPIRF: Rua Francisco de Abreu Rocha, 1138, Manguinha  
CEP 64.800 – 175, Tel. (89) 3521 – 2822/2540 – Floriano – Piauí



**GRUPO REGIONAL DE PROMOTORIAS INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DO COVID – 19  
REGIÃO DE FLORIANO**

**Afonso Aroldo Feitosa Araújo**  
Promotor de Justiça – Amarante

---

**Edgar dos Santos Bandeira Filho**  
Promotor de Justiça – Uruçuí

SECRETARIA UNIFICADA DO GRPIRF: Rua Francisco de Abreu Rocha, 1138, Mangueira  
CEP 64.800 – 175, Tel. (89) 3521 – 2822/2540 – Floriano – Piauí

